

PROJETO DE LEI

01-0303/1996 DE 1996

7- 122,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0303/1996 DE 28/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

INSTITUI OS JOGOS UNIVERSITÁRIOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 12.505 de 16/10/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:59:22

00000014082-16



ARQUIVADO EM 17/3/97

REGINA APARECIDA BAZZIO
Chefe de Seção 11



Câmara

Municipal

 Folha nº 303 de 19 96
 do prot. 01-0303/1996

LIDO HOJE

 ÀS COMISSÕES DE 28 MAR 1996
 PROJETO DE LEI

 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
 FISCALIDADE ORÇAMENTAL.

RESIDENTE

 Institui os "Jogos Universitários
 da Cidade de São Paulo", e dá ou-
 tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

 Artigo 1º - Ficam instituídos os "Jogos Universitários da Ci-
 dade de São Paulo", competição poli-esportiva a
 ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municip-
 al.

 Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no
 prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de
 sua publicação.

 Artigo 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por
 conta de dotações orçamentárias próprias, suplemen-
 tadas se necessário.

 Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 1996.

 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

28 MAR 1996

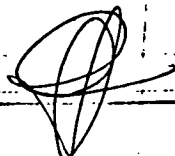
-DT. 10-

Cf

110

03 02 02/04/96

110
110 sob





Câmara Municipal

2
do proc.
n.º 303
de 1976
São Paulo

JUSTIFICATIVA

Na maioria dos países, principalmente nos Estados Unidos, dá-se muito valor ao esporte universitário.

No Brasil, grandes eventos da categoria são realizados anualmente, salientando-se os JUBs, que acontecem numa cidade do país.

Em São Paulo, a Federação Universitária Paulista de Esporte - FUPE, programa seus campeonatos normais, de todas as categorias.

A propositura visa instituir na Capital - promovidos pela própria municipalidade - os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, dessa maneira contribuindo decisivamente pelo desenvolvimento esportivo junto ao ensino superior.

A propositura tem amparo na Lei Orgânica do Município, em especial no seu artigo 233, inciso III.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

do processo n°303..... de 19.....96.....02.....04.....96..... (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-28/96 - *retraiado*
em 02/04/96.

FATIMA A. A. MOTTE
Assist. Escrição

À Com. de Const. e Justiça

3104196

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/04/96 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Arselino Salto
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

04

Em

19

04

96

(a)



16 - PAR
16-0638/1996

Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	303	de 1996
Assinatura	[Assinatura]	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0303/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir os Jogos Universitários da Cidade de São-Paulo.

A propositura vem se somar aos esforços de entidades privadas incentivadoras do esporte universitário, tendo o saudável escopo de contribuir para o seu desenvolvimento e valorização no Município.

Do ponto de vista legal, entendemos estar lastreada no art. 13, I e art. 37, "caput", combinado com os arts. 230 e 233, I, da Lei Orgânica Municipal, pelo que, somos PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

16/04/96

[Assinaturas manuscritas]

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 04 / 1996
pagina 48 coluna 2
conferido: *EW*

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 19 / 04 / 1996
EW

ORLANDO DE ANDRE
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

Em 22/04/96 as 12:00 h

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *Edson Faria*

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 04 / 96
Manoel Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Visto e julgado nesta data em 22/04/1996 publicado no
diário de 25/04/96
folhas de n° 5/6 / 8 / 5 / 96 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
n.º	203	de 1956
Em funci.	na	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 21/5/56.

Maurício Faria
Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

PROSECUÇÃO

sendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, o pedido do Senhor Relator, prorrogando o prazo para
emissão do parecer desta Comissão, conforme disposto no art.
23, "caput", do Regulamento Interno.

Em,

Ver. Nivaldo Faria

Presidente da Comissão de

Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Form. n.º 6 do proc.
No 203 de 1976
A função

16 - PAR
16-0873/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/96

Visa o projeto de lei 303/96, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, instituir os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal.

O I. Autor pretende que o Executivo incentive a realização de competições esportivas universitárias, nos moldes do que já ocorre nos países desenvolvidos, a exemplo dos Estados Unidos da América.

Trata-se, efetivamente, de matéria oportuna e meritória não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

No entanto, com a finalidade de adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 303/96

Institui os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 8/5/96.

Presidente

Manoel Faria

Relator

João de Deus

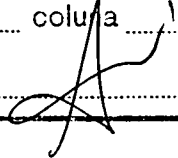
[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-6071/1996

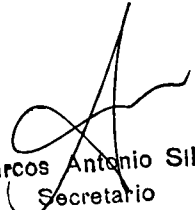
Publicado no DIARIO OFICIAL

de 17 / 5 / 19 96

pagina 43 coluna 1

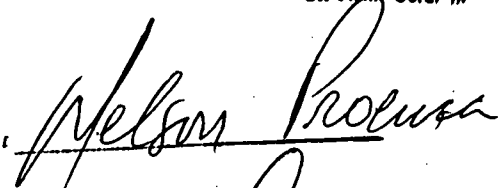
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 17 / 5 / 96

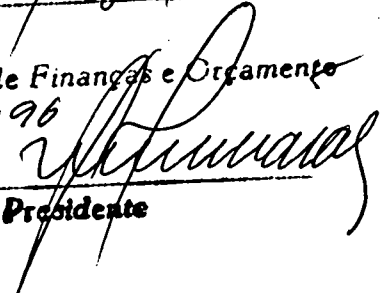

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/5/96 as _____ h.


RACI P. S. HANASHIPO
Of. Adm. Geral III

ao nobre Vereador 
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
20, 05 196


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 7 e folha de informação sob
a. 29/05/96 a 1. 202



16 - PAR
16-1109/1996

Câmara Municipal de

Folha n.º 7 do proc.
n.º 303 de 1996

Funcionário

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 303/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de maio de 1996.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]
Antonio de Paiva Monteiro Filho
José F. de A.
V. de A.

22.9.96 14.05.96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 30/05/96	pág. 47
coluna 2	conferido: <i>Ln</i>

A A.T.M.
Em. 30/05/96

Ln
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 303 de 19 96 28 03 96 (a) Maricé

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

161 011 97.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>08</u>
Arquivo em	<u>17/3/97</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica	

SEGUIE m juntado s nesta data, 01 documento / e papel para informação, rubricado s

sob folha s n.º 09 e 10

Em 14 3 94

(a) [Signature]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-0303

de 19.

96

17

3

94

(a)

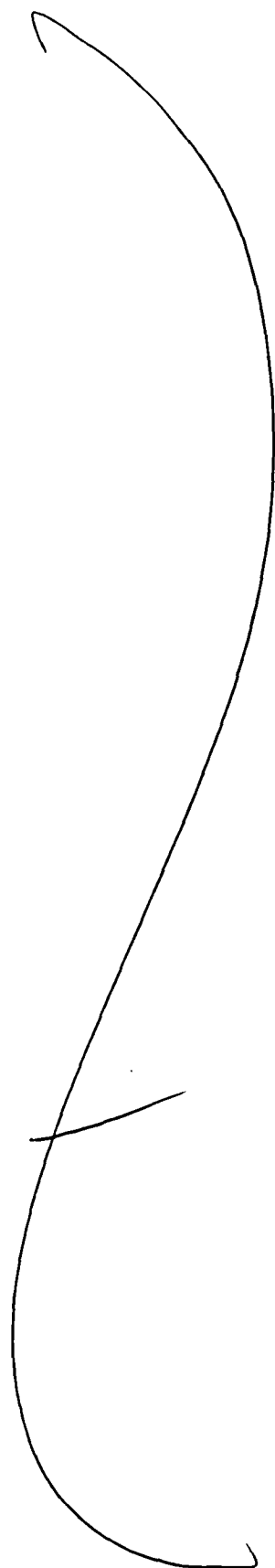
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0453/1994, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

17/3/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

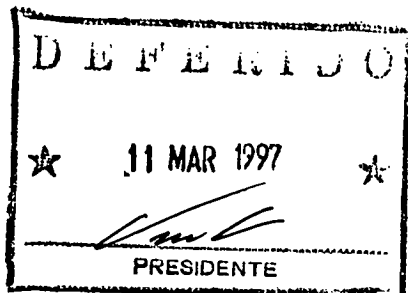




Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-0453/1997

Folha n.º	10	de prog.
n.º	01-0303	de 19...



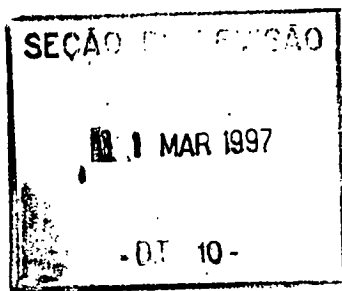
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno) o desarquivamento do P.L. 303/96, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões, 11/3/97

VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Des Arquivar o presente processo,

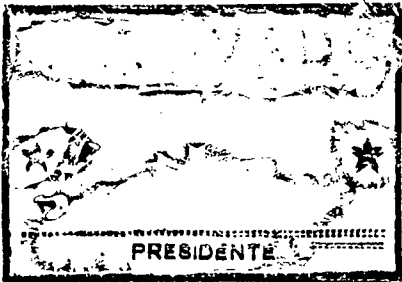
12/3/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

07 - RPS
07-0044/1997



REQUERIMENTO

REQUEIRO, na forma regimental, fazer retornar à Comissão de Constituição e Justiça, o P.L. 303/96, de minha autoria, consultando se a ele aplicam-se as prerrogativas do artigo 46, X, da Resolução 02, de 1991.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador

requisito
24/06/97
1-1-1

SEÇÃO DE REVISÃO

24 JUN 1997

-DT. 13-

A Com. de Const. e Justiça

27/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/07/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador EDUARDO BOTINHA Dico enviati
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 97

[Assinatura]
Presidente

SEQUE FLS. 12 do PL 303/96

Em 08/09/97
[Assinatura]



16 - PAR
16-0917/1997

PUBLIQUE-SE EM

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0303/96.

Trata-se de consulta, formulada pelo Nobre Vereador Toninho Paiva, questionando sobre a aplicação do art. 46, X, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91) ao projeto de lei nº 303/96, de sua autoria.

Consta que o referido projeto foi proposto em 28 de março de 1996 e recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.

Em 16 de janeiro do corrente foi arquivado, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, e desarquivado no início desta Legislatura.

A propositura em questão institui os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", matéria que não consta do art. 103 do Regimento Interno (que estabelece os quóruns de deliberação), aplicando-se a ela, portanto, o art. 46, X, muito embora tal ressalva não conste do parecer da Comissão de Constituição e Justiça já exarado (fls. 04).

O art. 46, X, cuida da competência das Comissões Permanentes para discutir e votar projetos de lei que devem ser decididos por quórum de maioria simples dispensando-se a votação em Plenário, salvo se houver recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa.

Conclui-se, de todo o exposto, que o projeto deve seguir sua regular tramitação, nos termos dos arts. 82 e seguintes do Regimento Interno, não sendo discutido pelo Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos Vereadores.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97

Folha No 12 do proc.
No 303 do 1996
O funcionário M

Sali Card

jls/PL0303-6

17 - RELCOM
17-0467/1997

CANCELAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 09 97

pagina 87 de uma 2

nter a M

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 09 97

pagina 45 de uma 2,3

Conferido: M

A LEG. 3

Em. 09/09/97

Marlene S. de Oliveira

Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

12/ 9 / 97

[Signature] 16,00h

Sra. Kathya,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica,
providenciar carta de lei e registro.

24/ 09 1997

MARGARETE MINES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado documentos, conforme despacho de

V.Sa.

24/ 09 1997

ORLANDO KOCI MENDES

Ofício Legislativo POR KATHYA

B.M.S.

SEGUE *m* juntado *2* nesta data

documento *2* e papel de informação

rubricado *2* sob folha *2* nº *1309*

Em 17/10 97

[Signature]



Folha n.º 13	do proc.
n.º 303	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

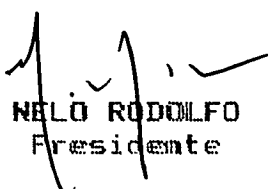
São Paulo, 29 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0685/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 303/96, de autoria do Vereador Toninho Paiva - instituindo os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLIO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Folha nº. 14	do proc.
nº. 303	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0685/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.
06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 303/96). Institui os "Jogos
Universitários da Cidade de São Paulo", e dá outras
providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º
- Ficam instituídos os "Jogos Universitários da Cidade de São
Paulo", competição poliesportiva a ser realizada,
anualmente, pelo Executivo Municipal. Art. 2º - Esta lei será
regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua
publicação. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em
vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar
padrão "QPA-S-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do
livro competente nº 49 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Oficial Legislativo
padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 24
de setembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA
Visto, LEILA LUIZ MACHADO, Diretora do Departamento dos
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos A.
Pletz Neder.

krms

M✓



Folha nº. 45 do proc.
nº. 313 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.505 DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro de 1997.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 29 de setembro de 1997.

Folha n.º <u>16</u>	do proc.
n.º <u>303</u>	de 19 <u>96</u>
<u>DL</u>	

Recebi ofício Leg.3 n.º **685**, de
29/09/97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei n.º **303/96**,
de autoria **do Ver. Toninho Paiva. (inciso I do Art. 84 do R.I)**

Anexo:

Recebi

30-9-97

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM / ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

de 19.....

(a).....

LEI Nº 12.505, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 303/96, do Vereador Toninho Paiva)

Institui os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

AYRES DA CUNHA MARQUES, Secretário Municipal de Educação

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de

17, 10, 1997

pagina

01

coluna

02

entendido:

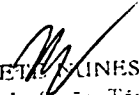
W

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

17 / 10 / 97


MARGARET LINHARES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 17/03/97
Arquivado novamente em 17/10/97
cf 17 fls. O func.º 
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)